

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2085 de 11/11/11.

LEI Nº. 8492/11
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a redação da Lei nº 6.360, de 23 de julho de 2003, que “dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi).”

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 6.360, de 23 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As condições para outorga de novas permissões para o serviço de táxi observará o critério estabelecido neste artigo, quando o número de pretendentes for superior à quantidade de vagas, na seguinte ordem:

a) motorista auxiliar com mais tempo de serviço prestado ininterruptamente, que não tenha transferido anteriormente seu direito à permissão a terceiros, o que deverá ser devidamente comprovado por certidão emitida pela Secretaria de Transportes do Município. O tempo para busca do auxiliar mais antigo deverá ser contado somente ao período enquanto auxiliar ativo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de novembro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

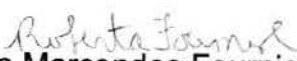

Anderson Farias Ferreira
Secretario de Transportes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 533/11, de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)